



CERVEIRA
VILA DAS ARTES

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – COLÓNIA DE FÉRIAS
“Verão em Movimento 2025”

PREÂMBULO

No âmbito do plano anual de atividades para a Juventude, o Município de Vila Nova de Cerveira promove a colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, dirigida aos jovens residentes em Vila Nova de Cerveira, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos (inclusive), com os seguintes objetivos:

- Sensibilizar os jovens para a cultura e património local;
- Estimular o conhecimento sobre o concelho;
- Promover a criatividade e o espírito de trabalho em equipa;
- Desenvolver o sentido crítico;
- Sensibilizar para a Natureza;
- Desenvolver o espírito de iniciativa e participação;
- Desenvolver a interação entre os jovens e os serviços locais como museus, biblioteca, entre outros;
- Promover o respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- Melhorar a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar dos jovens;
- Promover a aprendizagem de um conjunto de novos conhecimentos, de atividades físicas e desportivas, da natureza, de ser humano e da sociedade;
- Promover o gosto pela prática regular da atividade física;
- Promover a cooperação e o relacionamento social dos jovens.

Artigo 1.º

OBJETO

A colónia de férias “Verão em Movimento 2025” consiste na realização de um plano de atividades, nomeadamente culturais e desportivas, que visam ocupar o tempo livre dos jovens que tenham entre 12 e 16 anos, durante as férias de Verão, no período compreendido entre os dias 14 e 25 de julho.



CERVEIRA VILA DAS ARTES

Artigo 2.º

DESTINATÁRIOS

A colónia de férias contará com a participação de 20 jovens residentes no concelho de Vila Nova de Cerveira, que se enquadrem nos demais critérios exigidos, conforme consagra o art. 7º.

Artigo 3.º

LOCALIZAÇÃO

A iniciativa decorrerá no concelho de Vila Nova de Cerveira, desde logo em vários equipamentos municipais, espaços públicos e outros locais necessários ao cumprimento da programação da colónia de férias, ou alternativos (no caso de condições climatéricas adversas).

Artigo 4.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A programação da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” realizar-se-á entre os dias 14 e 25 de julho, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h00 e as 17h00.

Artigo 5.º

CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas obedece ao preenchimento de formulário de candidatura próprio, que consta do anexo 1 deste documento, e terá de ser enviado, devidamente preenchido para o seguinte endereço de correio eletrónico: juventude@cm-vncerveira.pt, entre os dias 13 de junho e o dia 27 de junho de 2025. Alternativamente, os documentos infra indicados podem ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal.

1. Documentos necessários:

- a) Formulário de candidatura da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” devidamente preenchido;
- b) Autorização do Encarregado de Educação;
- c) Termo de responsabilidade, que consta do formulário de candidatura;
- d) Documento de identificação do jovem e do encarregado de educação;



CERVEIRA VILA DAS ARTES

e) Documento comprovativo de residência.

Artigo 6.º

Valor de inscrição

Valor		
	1 semana	2 semanas
Participante	20€	30€

a) Após confirmação da seleção pelo Município de Vila Nova de Cerveira, o valor de inscrição deverá ser pago entre os dias 30 de junho e 4 de julho, em numerário ou via multibanco, na Tesouraria da Câmara Municipal. O valor definido para a inscrição visa colmatar parte da despesa decorrente das refeições e do seguro contra acidentes pessoais, conforme consta do art. 20º (direitos dos participantes).

Artigo 7.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A colónia de férias “Verão em Movimento 2025” conta com 20 vagas. Constituem critérios de seleção da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” os seguintes parâmetros:

- Ter idade compreendida entre os 12 e os 16 anos.
- Apresentar comprovativo de residência no Município de Vila Nova de Cerveira;
- Participação comprovada em atividades de cariz social, como banco alimentar, programas de voluntariado, e outras atividades similares;
- Carta de motivação, a enviar para juventude@cm-vncerveira.pt, ou a entregar juntamente com os documentos necessários para a candidatura.



CERVEIRA VILA DAS ARTES

Artigo 9º

PERÍODO DE REALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A colónia de férias “Verão em Movimento 2025” terá lugar de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre os dias 14 e 25 de julho de 2025, entre as 9h e as 17h. A colónia de férias “Verão em Movimento 2025” destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos (inclusive).

Artigo 10º

GESTÃO DO PROGRAMA DE FÉRIAS

1. Superintende a gestão do Programa de colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, o Coordenador do Programa, designado para o efeito, pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
2. São atribuições do Coordenador do Programa:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente do Programa, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas às atividades e à utilização das instalações;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa e das atividades nele desenvolvido;
3. São atribuições do Coordenador Adjunto, igualmente designado para o efeito pelo Município de Vila Nova de Cerveira, realizar todas as tarefas supramencionadas na ausência ou impossibilidade do primeiro.

Artigo 11º

REGRAS DE CONDUTA

1. Os participantes deverão respeitar todas as informações e orientações dadas pelos monitores da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, que por sua vez devem observar sempre os direitos e deveres dos primeiros;
2. É obrigatório o uso de equipamento apropriado para cada uma das instalações desportivas ou atividade;
3. Não é permitido levar para a Colónia de Férias bebidas alcoólicas e estupefacientes e é,



CERVEIRA VILA DAS ARTES

do mesmo modo, expressamente proibido fumar;

4. Não é permitido o uso de aparelhos eletrónicos como telemóveis, tablets e outros que possam perturbar o normal funcionamento das atividades, aquando da sua realização.

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Artigo 12º

PESSOAL TÉCNICO

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- a) Um coordenador do Programa;
- b) Um coordenador adjunto do Programa;
- c) Um monitor para cada 10 participantes;
- d) Um voluntário.

Artigo 13º

COORDENADOR DO PROGRAMA

Ao coordenador, responsável pelo funcionamento do Programa, cabe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 14º

DIREITOS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

São direitos do coordenador:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- b) Ser informado de todas as atividades e situações ocorridas na Colónia de Férias pelo Coordenador Adjunto do Programa, monitores e voluntários.

Artigo 15º

DEVERES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

São deveres do coordenador:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;



CERVEIRA VILA DAS ARTES

- c) Assegurar a realização do Programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” no estrito cumprimento do disposto na legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 16º

DIREITOS DOS MONITORES E VOLUNTÁRIOS

São direitos dos monitores e voluntários:

- a) Ser tratado com lealdade e respeito;
- b) Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
- c) Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora.

Artigo 17º

DEVERES DOS MONITORES E VOLUNTÁRIOS

São deveres dos monitores e voluntários, designadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas no programa, e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitam;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;



CERVEIRA VILA DAS ARTES

- e) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos.

CAPÍTULO III - DEVERES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE VN CERVEIRA

Artigo 18º

DEVERES DO MUNICÍPIO

Constituem deveres do Município:

- a) Prestar informação aos jovens relativa ao Projeto da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”;
- b) Receber e selecionar as candidaturas dos jovens interessados em participar no Programa;
- c) Assegurar o acompanhamento dos jovens em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento, no manual de operações e plano de contingência;
- f) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes.
- g) Fornecer o almoço a todos os participantes.

Artigo 19º

DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem direitos do Município:

- a) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- b) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”;
- c) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no final das atividades;
- d) Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos



CERVEIRA VILA DAS ARTES

técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;

CAPÍTULO IV - DEVERES E DIREITOS DO PARTICIPANTE

Artigo 20º

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Todos os participantes no Programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Ser acompanhados pelos monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecer as normas e o regulamento de funcionamento do Programa “Verão em Movimento 2025”;
- c) Ter condições favoráveis para a realização das atividades;
- d) Ser informados do Plano de Atividades do Programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, no ato da inscrição;
- e) Conhecer os contactos do coordenador do Programa, assim como do coordenador adjunto, monitores e voluntário(s);
- f) Solicitar, à organização, todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- g) Ser acompanhados e dirigidos, nas atividades, por elementos com formação adequada;
- h) Ter a refeição correspondente ao almoço fornecida pelo Município, de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”;
- i) Ser portadores de telemóveis e utilizá-los nos locais e horários apropriados, de acordo com as orientações do coordenador e dos monitores;
- j) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- k) Ser prontamente e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita;
- l) Ter um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, no DL n.º304/2003, artº 17 de 9 de dezembro.



Artigo 21º

DEVERES DOS PARTICIPANTES

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as orientações dadas pelos monitores;
- c) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração de todos os colegas da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”;
- d) Comunicar, por escrito e com a antecedência mínima de 24h, aos monitores que o acompanham, qualquer alteração ao regime da sua participação (como ter que sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- e) Usar o equipamento recomendado pela organização;
- f) Não permanecer nos espaços que não sejam os que lhes estão destinados;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”;
- h) Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizado pelos danos causados;
- i) Não ter ou utilizar jogos de vídeo ou quaisquer outros de natureza eletrónica;
- j) Evitar ter em sua posse objetos de valor ou de avultadas quantias de dinheiro;
- k) Informar, aquando da sua inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades alimentares específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta;
- l) Não usar brincos, pulseiras, relógios, anéis, fios ou outros adereços, sempre e quando possam pôr em causa a sua integridade física e dos seus companheiros;
- m) Não se ausentar do local das atividades, quer de forma definitiva ou por um curto período de tempo, a menos que devidamente justificado: deve, para tal, apresentar documento devidamente assinado pelo encarregado de educação, onde deverá constar o motivo que origina essa saída e o período que lhe deve corresponder;
- n) Comunicar aos monitores todas e quaisquer situações fora do normal;



CERVEIRA VILA DAS ARTES

o) Não praticar qualquer ato ilícito.

Artigo 22º

EXTRAVIOS

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se aos jovens que cumpram as regras estabelecidas no Programa.

Artigo 23º

ALIMENTAÇÃO

A organização apenas fornece as refeições que constam no programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, designadamente o almoço a todos os participantes.

Artigo 24º

TRANSPORTES

A organização assegurará a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Artigo 25º

MATERIAL NECESSÁRIO

Para a participação no Programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025” é necessário o seguinte material:

- a) Equipamento desportivo adequado às atividades a desenvolver, incluindo atividades aquáticas.
- b) Roupa confortável;
- c) Utensílios de proteção solar (chapéu/ boné e protetor solar);
- d) Água.



CERVEIRA VILA DAS ARTES

Artigo 26º

SEGURANÇA

1. No final das atividades, os jovens serão entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes;
2. Durante a colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço definido para as atividades;
3. Os jovens só saem sem acompanhamento dos encarregados de educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição ou, excepcionalmente, como indicado no art. 21º. alínea m).

Artigo 27º

SAÚDE

1. No caso de acidente ou doença súbita, os jovens serão socorridos com os meios usuais disponíveis. Os encarregados de educação serão avisados, logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se para o local da atividade ou para outro indicado.
2. Se o Encarregado de Educação informar que ao participante deverá ser ministrada qualquer medicação, este terá de registar todas as instruções na respetiva ficha de inscrição.

Artigo 28º

SANÇÕES

1. O não cumprimento do disposto nas presentes normas e a prática de atos contrários às indicações do pessoal em serviço no Programa da colónia de férias “Verão em Movimento 2025”, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;



CERVEIRA VILA DAS ARTES

- b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s);
 - c) Expulsão do Programa;
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do Coordenador do Programa ou, na sua ausência, do Coordenador Adjunto ou dos monitores. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo Coordenador do Programa.

Artigo 29º

GARANTIA DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais recolhidos, através da ficha de inscrição, serão utilizados pelo Município para a gestão administrativa, para o cumprimento de imposições legais e para comunicações sobre a

colónia de férias “Verão em Movimento 2025”. Apenas poderão ser utilizados com esta finalidade, assegurando-se a proteção de dados dos jovens participantes.

Artigo 30º

DIREITOS DE IMAGEM

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira procederá ao registo fotográfico de todas as atividades, com o intuito de proceder à divulgação das mesmas, nas páginas oficiais do Município. No caso de o participante não autorizar a captação de imagens, deve informar a organização e solicitar o documento no qual expressará essa não concordância.



CERVEIRA VILA DAS ARTES

Artigo 31º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos das presentes normas serão resolvidos pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

As presentes Normas de Participação foram aprovadas em reunião de Câmara datada de 16 de junho de 2025.

Vila Nova de Cerveira, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva